



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Lei nº. 113/2010

Marcos Parente-PI, 28 de maio de 2010.

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares e similares e utilização de sons no município de Marcos Parente - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Manoel Emídio de Oliveira, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica estabelecido horário livre para o funcionamento dos bares e similares no município de Marcos Parente Piauí, exceto a partir das **23h00min** de quinta-feira até às **00h:00min** da sexta-feira da paixão.

Parágrafo Único- Caracteriza-se bares ou similares, os estabelecimentos dos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja vendas de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Art. 2º O funcionamento de sons nestes estabelecimentos obedecerá aos seguintes horários:

§ 1º De segunda-feira à quinta-feira das **6h:00min** às **23h:59min**; sexta-feira, sábado e véspera de feriados, horário livre; domingo, das **6h:00min** às **01h:00min** de segunda-feira.

§ 2º Ano novo, carnaval, sábado de aleluia, festejos da padroeira, natal e aniversário da cidade terão horário livre para utilização de sons;

§ 3º Os sons automotivos terão sua utilização das **8h:00min** às **22h:00min**;

§ 4º Nos festejos da padroeira e aos domingos, os sons permanecerão totalmente desligados durante o horário de realização das missas;

§ 5º O horário de funcionamento de som referido no "caput" deste artigo, poderá ser prolongada mediante solicitação de alvará especial de funcionamento, conforme a peculiaridade do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público.

§ 6º A utilização de som referido neste artigo deveser mantido volume moderado, baixo, para que não exceda as imediações do estabelecimento que estiver fazendo uso do mesmo.

Art. 3º Fica proibido, a partir da publicação desta Lei, a utilização de equipamentos sonoros, independente do ruído de fundo, que atinja o ambiente exterior do recinto em que tem origem a distancia inferior a 100 m (cem metros) de distancia dos estabelecimentos de ensino público ou privado quando estes estiverem em funcionamento, centros de saúde, igrejas quando estiver sendo realizados eventos religiosos.

Art. 4º Shows, bailes e festas terão horário de funcionamento de som prolongados até às **4h:00min**;

§ 1º Os organizadores do evento deverão comunicar a autoridade policial com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 2º Esses eventos poderão ter seu horário livre desde que haja interesse público preservando o meio ambiente e em especial a prevenção da violência;

§ 3º A limpeza do local do evento é de inteira responsabilidade de seus organizadores logo após o encerramento do mesmo, ficando o descumprimento sujeito as sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º Todos os estabelecimentos deverão ter seus alvarás de funcionamento regularizados e adequados a esta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 6º Aos infratores nos termos desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Notificação para regularização em prazo não superior a 30 dias;
- II. Multa de 20% do salário mínimo nacional vigente, aplicável em dobro no caso de reincidência;
- III. Cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV. fechamento administrativo do estabelecimento.
- V. As multas previstas neste artigo serão destinadas à Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Art. 7º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias de sua publicação, estabelecendo critérios administrativos para a sua aplicação.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Manoel Emídio de Oliveira, Marcos Parente-PI, 28 de maio de 2010.

Sancionada, Publicada, Registrada e Numerada esta Lei sob o número 113/2010


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal